

CONTRATO Nº 0644/2020

Contrato Administrativo de: “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO” que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e do outro, a empresa **J M POZZER EIRELI**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 247.065.312-68 e RG nº. 3162133 – PC/PA residente e domiciliado na Rua Ilhéus, Nº 16, Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.626-060, neste ato denominado **CONTRATANTE**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS** devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, CEP: 68.628-220, Paragominas/PA, representado pelo Sr. **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, brasileiro, portador do CPF nº.254.396.932-20 e RG nº.0650115 SSP/PA residente e domiciliado a Rua Eduardo Magalhães, nº45, Bairro Promissão III, CEP 68.628-488, Paragominas-PA, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro a Empresa **J M POZZER EIRELI**, inscrita no CNPJ - nº 17.041.496/0001-44 e Inscrição Estadual nº 15.388.488-6, situada na Rua Maria de Lourdes, Nº 611, Quadra 10 lote 04, Parque III Jardim América, Paragominas-PA, CEP: 68.625-970, representada pela Sr^a. **JANDIRA MARCHIORETTO POZZER**, brasileira, portadora do CPF n.º 864.957.559-53 e RG nº 7585654 SSP/PA residente e domiciliada na Rua Afonso Leão, nº 106, Bairro: Promissão I, Paragominas-PA, CEP: 68.628-020 Paragominas/PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2020-00022**, de 24 de Abril de 2020, devidamente despachada em 24 de Abril de 2020, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a “AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E TÉCNICO.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 298,00 (Duzentos e Noventa e Oito Reais)**. Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O prazo do referido contrato será de **24 de Abril de 2020 a 30 de Junho de 2020**, podendo, ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 O valor acordado será pago através da seguinte dotação orçamentária:

6.1.2 Exercício: 2020
6.1.3 Classificação Funcional Programática/Atividade: 0902123651201 2.097 - Manutenção do Ensino Infantil;
6.1.4 Classificação Econômica: 33.90.30.00 Material de consumo
6.1.5 Subelemento: 3.3.90.30.51 Material Didático;
6.1.6 Valor Global: R\$ 298,00 (Duzentos e Noventa e Oito Reais)
6.1.13 Fonte de Recurso: FME/TDPAR

CLAUSULA VII -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Educação;

7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

7.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

7.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;

7.5 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de entrega, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada às penalidades previstas em contrato;

7.6 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

7.7 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

7.8 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLAUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;
- 8.2. Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme item 7.1 deste contrato;
- 8.3. Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Contrato;
- 8.4. Se responsabilizar pela substituição dos itens que apresente defeito de funcionamento em até 7 (sete) dias após a entrega substituindo por outro equivalente;
- 8.5. Arcar com as despesas referentes a entrega, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante.
- 8.6. Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia;
- 8.7. Todos os custos com transportes, referentes a entrega correrá por conta da contratada.

CLAUSULA IX - DA ENTREGA:

- 19.1 Entregar os itens no Departamento de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Projetada s/nº ao lado da Delegacia da Mulher, de acordo com os pedidos de compras realizados (ordem de compra), assinados pelo Secretário Municipal de Educação, em conjunto com Prefeito ou Vice Prefeita;
- 9.2 Efetuar as entregas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado a partir do recebimento da ordem de compra;

CLAUSULA X- DA GARANTIA:

- 10.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) material (ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 10.2 A garantia inclui a substituição do(s) item(ns) defeituoso(s) no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) UNID.(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).
- 10.3 Fica(m) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) item(ns) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLAUSULA XI: DO PAGAMENTO:

- 11.1. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretário Municipal de Educação. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem com a descrição da conta corrente da empresa, acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a

63 da Lei nº 4.320/64.11.2 O valor dos produtos inclui e comporta todos os custos necessários, inclusive com o transporte dos produtos;

11.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer Inst. de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XII– DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

12.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

12.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

12.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

12.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

CLÁUSULA XIII – FISCALIZAÇÃO:

13.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

13.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Eliana Sousa da Silva, matrícula nº 111.9249 nomeado através da PORTARIA Nº 004/2020, datada de 16 de Março de 2020 e Publicado em 17 de Março de 2020, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

13.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

13.4 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

13.5 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

13.6 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último preço ofertado;

14.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor das aquisições não entregues/executados;

14.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

14.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

14.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

15.1 Este contrato será rescindido, após a conclusão do processo licitatório, a homologação pela autoridade competente de seu resultado e contratação dos serviços.

15.2 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

15.2.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.2.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DO FORO:

16.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

17.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 24 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS
WALMIR NOGUEIRA MORAES
CONTRATANTE

J M POZZER EIRELI
JANDIRA MARCHIORETTO POZZER
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____

2: _____

ANEXO I
CONTRATO Nº 0644/2020.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E TÉCNICO."

044778	CONJUNTO BONECO MENINO BRANCO VINIL	CONJUNTO	MARCA	1,00	149,000	149,00
BONECO BRANCO EM VINIL, COM MEMBROS ARTICULADOS. A CABEÇA CONTERÁ OLHOS MÓVEIS QUE ABREM E FECHAM, E O CABELO DEVERÁ SER IMPLANTADO EM NYLON, E O CORPO APRESENTARÁ GENITÁLIA MASCULINA. DEVERÁ ACOMPANHAR MACACÃO EM ALGODÃO COSTURADO COM POSSIBILIDADE DE POR E TIRAR DO BONECO, ALÉM DE 1 PAR DE MEIAS E 1 PAR DE TÊNIS EM LONA E VINIL. DIMENSÃO APROXIMADA: 30 CM. EMBALAGEM: CAIXA DE PAPELÃO. MARCA: SUPER TOYS						
044779	CONJUNTO DE BONECO MENINO NEGRO VINIL	CONJUNTO		1,00	149,000	149,00
DESCRIÇÃO: BONECO NEGRO EM VINIL, COM CORPO EM ALGODÃO E ENCHIMENTO DE MANTA ACRILICA. A CABEÇA CONTERÁ OLHOS MÓVEIS QUE ABREM E FECHAM, E O CABELO DEVERÁ SER IMPLANTADO EM NYLON, DEVERÁ ACOMPANHAR MACACÃO EM ALGODÃO COSTURADO COM POSSIBILIDADE DE POR E TIRAR DO BONECO, ALÉM DE 1 PAR DE MEIAS E 1 PAR DE TÊNIS EM LONA E VINIL. DIMENSÃO APROXIMADA: 30 CM. EMBALAGEM: CAIXA DE PAPELÃO. MARCA: SUPER TOYS						
				VALOR GLOBAL R\$	298,00	

Paragominas, 24 de Abril de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE

FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE PARAGOMINAS
WALMIR NOGUEIRA MORAES
CONTRATANTE

J M POZZER EIRELI
JANDIRA MARCHIORETTO POZZER
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____

2: _____